

ANO 2018 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 45/2018 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até .....

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/06/2018 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11/06/2018 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5255/2018 .....

Lei nº 5302 DE 12 DE JUNHO DE 2018 .....



**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5302 DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), relativo a operação de crédito com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo 0, destinados a recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, em vias do município, no âmbito da Linha Via SP.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038	Aplicações Diretas .....	R\$ 4.000.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2018.

**Ivanira a de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/245/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Projeto de Lei n. 41/2018 e a Mensagem n. 01 ao Projeto de Lei n. 43/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 44 e 45/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5252 a 5255/2018.

Atenciosamente,

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

20/06/18  
Andréia



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5255/2018

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), relativo a operação de crédito com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo 0, destinados a recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, em vias do município, no âmbito da Linha Via SP.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038	Aplicações Diretas .....	R\$ 4.000.000,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018:** Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2018.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 45/2018:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 45/2018:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

***Art. 42.** Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

***Art. 167.** São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

***Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

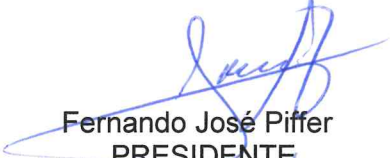
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2018.



Carlos Renato Serotine  
RELATOR



Fernando José Piffer  
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2018.  
OEP/240/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à operação de crédito com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinadas a recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, em vias do município, no âmbito da Linha Via SP,, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 

**PRESIDENTE**

DM836232/2018 07/06/18 11:33:41



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 45 /2018.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), relativo a operação de crédito com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinadas a recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, em vias do município, no âmbito da Linha Via SP.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038	Aplicações Diretas	4.000.000,00
	<b>Total</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2018.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 11/06/18  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES  
— AUSÊNCIAS

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

006





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) relativo a Operação de Crédito com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, destinadas a recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, em vias do município, no âmbito da Linha Via SP;

<b>07</b>	<b>Obras</b>		
<b>07.04.00</b>	<b>Serviço Municipal Viário</b>		
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038	Aplicações Diretas _____	4.000.000,00	
	<b>Total</b>	<b>4.000,000,00</b>	

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2018.  
OF/181/2018/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente **reiterar ao ofício Nº. 165/2018/ws**, pertinente à solicitação **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Especial**, com **recursos de financiamento através da Agência de Desenvolvimento Paulista –DESENVOLVE SP, Programa Via SP** (fonte 07), referente a Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalizações horizontal e Vertical em ruas do Município, com valor previsto de **R\$ 4.000.000,00** ( Quatro Milhões).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município recebeu recentemente anuência de possibilidade de continuidade do processo de concessão de crédito conforme ofício anexo ( OFÍCIO GAPRE nº. 075/2018), e necessita fazer constar em Parecer Jurídico a referida previsão orçamentária ( cópias anexas ), não podendo portanto ter sido previsto quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018 fora elaborada e aprovada.

Atenciosamente,

Wagner Silveira  
Engenheiro civil – GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

Josué Marcondes de Souza  
CPF 979.197.808-53  
Diretor Depto Financeiro

D.D. DIRETOR  
**JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**  
Departamento Financeiro

CH036202/2018 07/06/18 11:53:41

004

**OFÍCIO GAPRE Nº 075/2018**

São Paulo, 14 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

**Assunto:** Pleito FGTS para Via SP – R\$ 4.000.000,00.


Analisamos o pedido apresentado por meio da Carta Consulta de 29.06.2017 e informamos que o pleito FGTS, pré-selecionado no Selemob (protocolo - 1624.2.2202/2018), será convertido para linha Via SP. Manifestamos pela possibilidade de continuidade do processo de concessão de crédito para o propósito objetivado no valor de até R\$ 4.000.000,00.

Na sequência, solicitaremos ao Município documentação referente à análise do pleito pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que, posteriormente, possamos formalizar a contratação da operação de crédito.

A ausência de manifestação desse Município no prazo de 30 dias, a partir desta data, implicará no arquivamento do pleito pretendido.

No ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÁLVARO SEDLACEK**  
Diretor Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO GALVÃO MOURO**  
Prefeito Municipal de Bebedouro  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Centro  
CEP: 14.701-900 - Bebedouro - SP

**De:** Setor Público <setor.publico@desenvolvesp.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de maio de 2018 18:12  
**Para:** 'planejamento.celiaria@bebedouro.sp.gov.br'; 'engws@bebedouro.sp.gov.br';  
'engws@terra.com.br'; 'planejamento.celiaria@bebedouro.sp.gov.br'  
**Cc:** Setor Público; Sup. Políticas Públicas  
**Assunto:** Conversão Carta Consulta - Bebedouro - de FGTS para Via SP  
**Anexos:** Modelo - Ofício TCE.doc; Modelo - Parecer Jurídico - 2018.docx; Modelo - Parecer-  
Tecnico - 2018.docx; Anexo Exigências STN.pdf; Modelo de Lei - Via SP.docx; 075.  
OFICIO GAPRE 075 2018 - Bebedouro.pdf

Senhores.

Analizamos o pedido apresentado por meio da Carta Consulta de 29.06.2017 e informamos que o pleito FGTS, pré-selecionado no Selemob (protocolo – 1624.2.2202/2018), será convertido para linha Via SP, conforme segue:

**Prospecção Nº 33021-3 – Via SP – Valor autorizado: até R\$ 4.000.000,00**

Condições da operação:

- Encargos financeiros: 5 % a.a. (acrescidos da Taxa SELIC)
- Prazo total: 72 meses (12 de carência e 60 de amortização)

Informamos a aprovação da continuidade do processo de financiamento acima pela Desenvolve SP, de acordo com o ofício GAPRE nº 075/2018 (enviado pelo Correio assinado).

O próximo passo será a tramitação do pleito para verificação dos requisitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

Para tanto, solicitamos o envio dos documentos originais abaixo, por e-mail e, após conferência prévia, fisicamente:

- **Autorização do Órgão Legislativo** (modelo anexo): Deverá ser encaminhada o original da lei assinada pelo chefe do Poder (ou cópia autenticada em cartório);
- **Parecer do Órgão Jurídico** (seguir instruções do modelo anexo);
- **Parecer do Órgão Técnico** (seguir instruções do modelo anexo);
- **Certidão do Tribunal de Contas** (modelo de ofício de solicitação anexo).

Antes do envio do ofício ao Tribunal de Contas, **conferir a homologação de todos os relatórios fiscais exigíveis, tanto no SICONFI quanto no AUDESP**, além da publicação dos mesmos nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo.

**NOTA:** Para fins de conferência, pedimos que enviem os documentos por e-mail antes de encaminharem a respectiva versão física.

**Enviamos igualmente anexa uma lista dos principais itens a serem observados pelo Município para o mesmo ter condições de obter autorização para a realização de operação de crédito.**

o enviarem mensagens de e-mail, pedimos a gentileza de que sempre identifiquem-se com: Nome, Telefone, Cargo e Município. Além disso, favor sempre responderem ao último e-mail enviado, mantendo o histórico da conversa e melhorando a comunicação do processo.

Estamos à disposição para esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Billy Rod Guimarães Matias**  
Consultor de Negócios



**Superintendência de Políticas Públicas**  
Rua da Consolação 371  
01301 000 Centro São Paulo SP  
tel: 11 3123-6103  
email: [setor.publico@desenvolvesp.com.br](mailto:setor.publico@desenvolvesp.com.br)

CMB36232/2018 07/06/18 11:33:41

002

## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *[nome do Município]* para realizar operação de crédito com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de R\$ *[valor da operação]*, destinada *[ao/à] [destinação da operação de crédito conforme a lei autorizadora]*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº *[número da lei autorizadora]*, de *[data da lei autorizadora]*; *[Se for o caso indicar também a(s) lei(s) que modificou(aram) a original]*
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*[Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes].*

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*[Local e data].*

*[Assinatura do representante do órgão jurídico]*  
*[Nome e cargo do representante do órgão jurídico]*

*[Assinatura do Chefe do Poder Executivo]*  
*[Prefeito do Município de ...]*